

ACORDO GERAL DE COOPERACAO

ENTRE

**A CÂMARA DO COMÉRCIO E INDUSTRIA
ARABE-PORTUGUESA**

E

A CÂMARA INTERNACIONAL DE COMÉRCIO E DE INDUSTRIA

DO

DJIBOUTI

A Câmara de Comércio e Indústria Árabe-Portuguesa por um lado, e a Câmara Internacional de Comércio e Indústria do Djibouti, por outro, aqui designadas por « partes contratantes » e representadas pelos signatários,

Considerando que há a necessidade de informação mútua entre Portugal e o Djibouti com o objectivo de intensificar e diversificar o seu comércio e os investimentos mútuos,

Atendendo a que as duas partes exprimiram o desejo profundo de cooperar entre si.
Convencionou - se no que segue :

ARTIGO I :

As duas partes contratantes comprometem - se a trocar informações úteis sobre :

- a] Nomes e moradas de agentes económicos estabelecidos nos respectivos países
- b] Empresas que pretendem importar ou exportar a partir ou tendo como destino, um ou outro país, assim como informação relativa às suas actividades
- c] Estatutos, regulamentação características e tarifas aduaneiras assim como, restrições e autorizações e outras condicionantes relativas à importação e à exportação
- d] Todas as alterações relevantes sobre as políticas de importação ou exportação
- e] Oportunidades de « parceria » emitidas aos agentes económicos das duas partes contratantes relativas a investimentos industriais
- f] Oportunidades disponíveis em cada um dos países em matéria de comércio e de investimento.

ARTIGO II :

A informação relativa ao artigo I será facultada :

- a] Sem que tal acarrete alguma responsabilidade das partes contratantes nas relações de negócio que os agentes económicos venham a desenvolver entre si
- b] Sem obrigação de uma de outra parte.

ARTIGO III :

As partes contratantes informar-se-ão mutuamente sobre missões económicas e comerciais programadas de forma a permitir aos visitantes no país anfitrião, uma estada agradável e útil



ARTIGO IV :

O presente protocolo confere às partes contratantes o estatuto de « Correspondente Associado ».

ARTIGO V :

A fim de atingir os objectivos do presente acordo, será criada uma comissão mista permanente entre as duas Câmaras a qual terá como missão, aumentar o comércio bilateral e minimizar os obstáculos quando existentes. As reuniões da comissão mista terão lugar aternativamente em Portugal e no Djibouti pelo menos, uma vez por ano.

Esta comissão será composta por dois membros de cada câmara.

ARTIGO VI :

Em caso de litigio comercial entre os membros das duas comunidades dos negócio, a comissão mista poderá desempenhar o papel de comité de conciliação.

ARTIGO VII :

O presente acordo entrará em vigor a partir da sua assinatura e os termos e condições que ele compreende manter-se-ão em vigor até que as duas Câmaras acordem numa emenda ou rescisão.

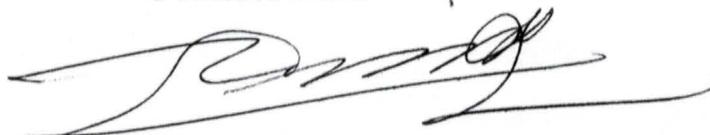
Feito e assinado no Djibouti a 26 de Fevereiro de 1998 em quatro originais, dos quais 2 em Francês e 2 em Português, fazendo ambos fé.

Pela Câmara de Comércio e
Indústria Árabe-Portuguesa
O SECRETARIO-GERAL



ALLAOUA KARIM BOUABDELLAH

Pela Câmara Internacional de Comércio
e de Indústria do Djibouti
O PRESIDENTE



SAID ALI COUBECHÉ